

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/8/2015, Seção 1, Pág. 19.

Portaria nº 797, publicada no D.O.U. de 10/8/2015, Seção 1, Pág. 18.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Superior de Educação de São Paulo - ISESP		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação de São Paulo, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201112531		
PARECER CNE/CES Nº: 103/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2015

I – RELATÓRIO

I. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES)
Número do processo e-MEC: 201112531
Data do protocolo: 19/10/2011
Mantida: Instituto Superior de Educação de São Paulo Sigla: SINGULARIDADES/ISESP
Endereço da sede da IES: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 386, bairro Pinheiros, São Paulo – SP.
Mantenedora: INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACÃO DE SÃO PAULO – ISESP
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 382/386, bairro Pinheiros, São Paulo – SP
Ato de credenciamento: Foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.361/2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 6/11/2001.
Natureza administrativa: Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Associação de Utilidade Pública
Outras IES mantidas? Não
Breve histórico da IES: <p>Segundo documentos institucionais a missão da IES é: "contribuir para a melhoria da qualidade do Ensino Básico do Estado de São Paulo, por meio da formação profissional docente, inicial ou continuada, baseada na docência, na pesquisa e na intervenção educativa, sob a forma de cursos de graduação, pós-graduação, de programas de ação social ou de extensão universitária".</p> <p>À época da avaliação a IES ofertava o curso de Pedagogia e também apresentou os atos autorizativos para dois novos cursos, o de Letras e Matemática, contudo as turmas não haviam sido preenchidas por falta de demanda.</p> <p>De acordo com o sistema e-MEC, em 21/10/2014, a IES protocolizou pedido de credenciamento em educação a distância, anexando ao processo o pedido de autorização de três cursos, a saber: Pedagogia, Matemática e Letras. Os processos se encontram na fase de Despacho Saneador. Também consta no sistema o protocolo de aditamento de mudança de endereço dos cursos de Pedagogia, Letras e Matemática ofertados na modalidade presencial.</p>

II – SITUAÇÃO DOS CURSOS**GRADUAÇÃO**

CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO	PROCESSO e-MEC
Pedagogia – Licenciatura 101282	Educação Presencial	Renovação de Reconhecimento - Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, publicação no DOU em 2/1/2013	
Letras - Língua Portuguesa – Licenciatura 1167368	Educação Presencial	Autorização - Portaria SERES nº 197, de 4 de outubro de 2012, publicada no DOU em 8/10/2012	
Matemática – Licenciatura 1166280	Educação Presencial	Autorização - Portaria SERES nº 197, de 4 de outubro de 2012, publicada no DOU em 8/10/2012	

PÓS-GRADUAÇÃO*Lato sensu?* Sim*Stricto sensu?* Não**RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
Pedagogia	2011	4		4	

III. RESULTADO - ÍNDICE GERAL DE CURSOS AVALIADOS DA INSTITUIÇÃO (IGC)

ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2013		
2012	3,39	4
2011	3,38	4
2010	3,35	4
2009	335	4
2008	352	4
2007	367	4

IV. HISTÓRICO DO PROCESSO

O Instituto Superior de Educação de São Paulo, busca por meio do presente processo o seu recredenciamento institucional.

O feito supramencionado inicialmente tramitou na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, na etapa do Despacho Saneador, após as análises técnicas dos documentos apresentados pela IES, quais sejam, Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, teve diligência instaurada em 14/8/2012, a qual solicitou revisão do texto do PDI, especificamente em relação ao eixo que trata do perfil institucional. A IES respondeu em 13/9/2012 e obteve resultado final satisfatório em 11/3/2013. Na sequência, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para os procedimentos de avaliação *in loco*.

A Comissão de Avaliação realizou visita no período de 19 a 23/5/2013, a qual, por meio do relatório de avaliação nº 99309, aferiu que a IES apresenta **Conceito Institucional “4” (quatro)**, equivalente a um perfil BOM de qualidade, cujas dimensões foram assim

avaliadas:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	4
2	Política para o ensino, a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	4
3	Responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	4
4	Comunicação com a sociedade	3
5	Políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6	Organização e gestão da instituição	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	3
8	Planejamento e avaliação	3
9	Políticas de atendimento aos discentes	3
10	Sustentabilidade financeira	3

Quanto aos apontamentos realizados pelos avaliadores, destacam-se os seguintes:

[...]

As dimensões 1 2 3 5 receberam conceito 4 porque a comissão considerou que nesses itens a IES está além do referencial mínimo de qualidade. As ações de responsabilidade social praticadas pela IES estão além do referencial mínimo de qualidade e coerentes com o PDI.

As propostas estão sendo implementadas; o curso oferecido está funcionando satisfatoriamente; são feitas anualmente a auto avaliação e seus resultados tem sido utilizados em melhorias para a IES; as políticas de ensino estão aplicadas de forma coerente com a proposta do PDI; as instalações físicas, equipamentos, acervo bibliográfico são satisfatórios e em melhoria e expansão; tem cumprido com sua responsabilidade social e tem reconhecida a sua importância na comunidade local; os planos de cargo e salário estão protocolados no MTE e estão sendo difundidos na comunidade; possui um corpo docente qualificado, sendo em grande número doutores ou mestres e vários com dedicação em tempo parcial ou integral. E as atividades de pesquisa envolvendo docentes e discentes com apoio dos órgãos de fomento, a IES iniciou o oferecimento de cursos de pós-graduação lato sensu, visando atender a um importante público da região. Constatou-se a participação dos segmentos da comunidade nos colegiados superiores. Verificou-se que a IES tem desenvolvido um importante papel na assistência ao aluno, tendo o reconhecimento do segmento estudantil e de toda a comunidade. A assistência ao aluno se dá desde o acesso, permanência e com o egresso, na orientação para o mercado de trabalho. Verificou-se também que o instituto superior de educação de são paulo (ISESP) prima pela sua contabilidade e mantém suas contas devidamente administradas, visando sua

manutenção e desenvolvimento. Com isso, a Instituição cumpre bem o pressuposto no referencial mínimo de qualidade. Assim, recebeu em cada um dos itens mencionados acima o conceito 4.

As demais dimensões receberam o conceito 3 porque a Comissão considerou que nesses itens a IES está similar ao referencial (sic) mínimo qualidade: as ações de responsabilidade social praticadas pelas IES estão coerentes com o PDI; as relações da IES com os setores da sociedade resultam de diretrizes institucionais e estão adequadamente implantadas e acompanhadas, incluindo ações para o desenvolvimento socioeconômico e educacional da região; as ações da IES, com vista à inclusão social, resultam de diretrizes institucionais e estão adequadamente implantadas e acompanhadas; as ações relativas ao defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e da produção artística resultam de diretrizes institucionais e estão adequadamente implantadas e acompanhadas; as ações de comunicação com a sociedade praticadas estão coerentes com o PDI; os canais de comunicação e sistemas de informação, para a interação interna e externa, funcionam adequadamente, são acessíveis a comunidade e possibilitam a divulgação das ações da IES. A ouvidoria está implantada, funciona segundo padrões de qualidade claramente estabelecidos, dispõe de pessoal e infraestrutura adequados, e os seus registros e observações são efetivamente levados em consideração pelas instâncias acadêmicas e administrativas.

A Comissão de Avaliação considerou atendidos todos os requisitos legais.

Por fim, convém destacar que o relatório de avaliação produzido pela Comissão não foi impugnado pela IES, nem tampouco pela SERES.

V. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Ao término da instrução processual e de análise do requerimento de credenciamento institucional, a SERES, em 26/1/2015, exarou suas considerações:

A interessada apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

A Instituição alcançou conceitos satisfatórios em todas as dez Dimensões avaliadas. Dessas 4 (quatro) obtiveram o conceito “Muito Bom”, a saber: 1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); 2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação); Dimensão 3: A responsabilidade social da instituição e 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, não tendo sido apontadas fragilidades importantes no funcionamento da Instituição.

A IES obteve Índice Geral de Cursos 4 (2012), e o Conceito Institucional 4 (2013), tendo sido atribuído conceito satisfatório a todas as Dimensões do SINAES. Além disso, o Instituto Superior de Educação de São Paulo atende a todos os requisitos legais presentes no Instrumento Institucional de Avaliação.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros

alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

E assim concluiu a referida Secretaria:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do Instituto Superior de Educação de São Paulo (código: 1930), instalada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 386, 382 - 392, Pinheiros, São Paulo/SP, 5426100, mantido pelo Instituto Superior de Educação de São Paulo - ISESP, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

VI. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional do Instituto Superior de Educação de São Paulo deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em tela encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos integralidade nas dimensões quando da verificação *in loco*, bem assim no parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permitem concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e também aos futuros discentes.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato do presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Superior de Educação de São Paulo (SINGULARIDADES/ISESP), com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 386, bairro Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto de Educação Superior de São Paulo (ISESP), com sede no mesmo endereço da mantida, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de março de 2015.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de março de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente